

01-0271/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0271 / 2007

DE 20/04/2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL 01 - 0271 / 2007

DE 20/04/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

EMENTA:

INSTITUI O PROGRAMA PARA ELIMINAÇÃO GRADATIVA DAS CARROÇAS
CONDUZIDAS MANUALMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Não audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 12:38:44

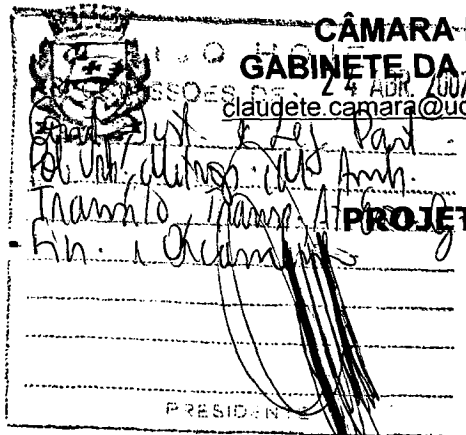
00000056626-80



ARQUIVADO EM 20/01/2009

Viviane PB

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA CLAUDETE ALVES

claudete.camara@uol.com.br - Fone: 6824-4499 / Fax: 6824-3947



PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01- 0271/2097

Folha nº 01 do proc.
Nº 271 de 02

**"Institui o Programa para
eliminação gradativa das carroças
conduzidas manualmente, e dá
outras providências"**

Adeline Gicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

A Câmara Municipal de São Paulo **Decreta:**

Art. 1º - Fica instituído o Programa para eliminação gradativa de carroças ou veículos similares conduzidos manualmente, no âmbito do município de São Paulo.

Art. 2º - A Instituição deste Programa remete à Administração Municipal a responsabilidade de:

I - dar melhores condições de trabalho a pessoas envolvidas com a coleta de resíduos sólidos;

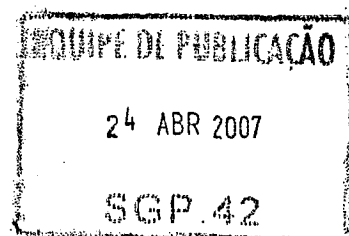
II - melhorar as condições de segurança e circulação no trânsito;

III - propiciar a formação de uma comissão formada por representantes do Projeto "Oficina Boracéia", de organizações não governamentais que representem e atuem com população em situação de rua, moradores de albergues e direitos humanos, eleitos em seus respectivos segmentos, objetivando a formulação de sugestões e fiscalização para plena execução deste programa;

IV - constituir uma comissão de trabalho formada por representantes das secretarias municipais, objetivando o desenvolvimento de ações que possibilitem que os condutores ingressem no mercado de trabalho na reciclagem de resíduos sólidos, se alfabetizem ou aumentem seu nível de escolaridade e tenham acesso a programas habitacionais;

V - desenvolver ações emergenciais que visem à eliminação do analfabetismo ou o aumento dos níveis de escolaridade dos menores de vinte e um anos de idade, envolvidos com coleta e reciclagem do lixo.

VI - desenvolver ações para utilização e financiamento de veículos motorizados para coleta de material reciclável movidos por combustíveis não poluentes;



SGP - 2007/04/24 - 271 - 0271/2097 - 0271/2097 - 0271/2097

Segue(m) juncto(s), por(s)
fina, documento(s) e/ou do
compleção subscrito(s)
n.º 2 a 5
Em 10/05/07
Ass: _____

Adelina C. Icone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA CLAUDETE ALVES

claudete.camara@uol.com.br - Fone: 6824-4499 / Fax: 6824-3947



Folha nº 02 do proc.

Nº 271 do 02

Ass. Parlamentar
0100.406

VII - regulamentação, em Decreto, da circulação de veículos motorizados, deverá prever o oferecimento de capacitação durante o processo de licenciamento e o fornecimento de coletes para os carroceiros e afins, licenciados no âmbito do município de São Paulo.

VIII - cadastrar todos os veículos conduzidos manualmente que circulam no âmbito da cidade de São Paulo e estimulá-los ao associativismo.

Art. 3º - Fica autorizada a realização de parcerias com Universidades Públicas ou Filantrópicas e com a iniciativa privada, visando:

I - possibilitar a produção de material alternativo para uso na construção civil, a partir da reciclagem do entulho coletado;

II - levantamento do perfil socioeconômico da população em situação de rua, moradores de albergues;

III - implantação da rede de Unidades de Recebimento de material reciclado em parceria com cooperativas e associações de catadores de material reciclado.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo máximo de um ano para que seja proibida a circulação no trânsito de veículos conduzidos manualmente no Município de São Paulo.

Art. 5º - Os veículos de condução manual, cadastrados a partir da promulgação desta lei, terão a permissão de circularem no município no prazo máximo de um ano, até a plena execução do programa a que se refere esta Lei.

Art. 6º - A partir da publicação desta lei não será permitido:

I - A condução de veículos de condução manual por menores de 18 anos;

II - O trânsito de Veículos não cadastrados na conformidade desta Lei;

III - A condução de Veículos por condutor não habilitado conforme legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA CLAUDETE ALVES

claudete.camara@uol.com.br - Fone: 6824-4499 / Fax: 6824-3947



Folha nº 03 do proc.

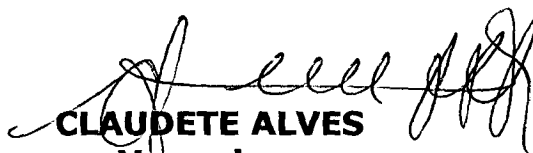
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por 271 02 conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RE. 100.406

Art. 8º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


CLAUDETE ALVES
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA CLAUDETE ALVES

claudete.camara@uol.com.br - Fone: 6824-4499 / Fax: 6824-3947



Folha nº 04 do proc.

Nº 171 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

R\$ 700.406

JUSTIFICATIVA

Houve um tempo no qual os automóveis ainda não existiam, ou seja, ainda não haviam sido inventados. Como as pessoas faziam para ir de um lugar a outro? Simplesmente caminhavam! Os que eram mais abastados ou precisavam percorrer distâncias maiores, usavam cavalos, mulas, jumentos, na época, designados apenas como bestas.

Aos poucos, foram sendo adotados novos hábitos de locomoção. Assim, as redes, usadas inicialmente para transportar enfermos ou mortos, passaram a serem utilizadas na cidade também para transportar as pessoas de posses, que dispunham de escravos para carregá-las.

Infelizmente, ainda hoje, em pleno século XXI devido à injustiça social, a má distribuição de renda e a falta de políticas públicas que visem reparar as seqüelas do regime escravocrata, nossa cidade convive no mesmo ambiente com cenas que nos remetem ao um futuro arcaico. Em frente de prédios luxuosos, de grandes bancos, escritórios, Shopping Centers e ao lado de carros importados, circulam cotidianamente nas ruas e avenidas de nossa cidade, centenas de veículos de tração humana e animal (carroças), refletindo a extrema desigualdade de oportunidades e a exclusão étnica e social brasileira.

Os catadores de material reciclável são parceiros legítimos nas ações de limpeza pública, e assim sendo, cabe ao poder executivo municipal valorizá-los e desenvolver políticas que visem seu nível de desenvolvimento humano, através de ações que propiciem a melhora da qualidade de vida deste setor.

Neste sentido, conclamo os meus nobres pares pela aprovação desta propositura.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-271 de 2007 101 05 107 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

141 05107

08

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

14/ 05 /07


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Controle de Atos
Em 15/5/07 15h
SOLANGE RAHOA DOS SANTOS
R.F. 10331
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
ABNALDO TIMÓTEO
Para...
Em 18/05/07
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 23/05/07 11:00 h
POR PLT
SAÍDA: 22/06/07 ÀS: 11 h 15 ASS: [Assinatura]

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Agnaldo Timóteo
deferido 08/08/07
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 14/08/07 16:45 h
POR [Assinatura]
SAÍDA: 14/08 AS: 15 h 30 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) retornado(s)
sob nº 06 a 08 e folha de informação nº
em 06/9/07
SOLANGE RAHOA DOS SANTOS
R.F. 10331
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

06
Nº 01-271/2007
Solange Raimundo Santos
RF. 10.807

16 - PAR
16- 1220/2007

**PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 271/07**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Claudete Alves, que visa instituir o Programa para eliminação gradativa das carroças conduzidas manualmente.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Analisada a questão sob o ponto de vista da regulamentação do trânsito, temos que embora a Carta Magna reserve privativamente à União a iniciativa de leis sobre trânsito e transporte (art. 22, XI), a própria Constituição Federal atribuiu ao Município competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo, que são atividades de interesse local (art. 30, I e V).

Como ensina Hely Lopes Meirelles, "a circulação urbana e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo em todo o território municipal, são atividades de estrita competência do Município, para atendimento das necessidades específicas de sua população (...) Na competência do Município insere-se, portanto, a fixação de mão e contramão nas vias urbanas, limites de velocidade e veículos admitidos em determinadas áreas e horários, locais de estacionamento, estações rodoviárias, e tudo o mais que afetar a vida da cidade (...) Especial atenção das autoridades locais deve merecer o trânsito de veículos e pedestres, nas vias e logradouros públicos. A primeira preocupação há de ser o estabelecimento de boas normas de circulação, tendentes a descongestionar o centro urbano, os locais de comércio, os pontos de retorno (...) Nessa regulamentação local, além das normas gerais contidas no Código Nacional de Trânsito e nos regulamentos estaduais, o Município pode estabelecer condições particulares para cada rua ou zona, atendendo às peculiaridades locais e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo 07
nº 01-271
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.801

ao perigo que oferece à coletividade (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., págs. 319/320 e 363).

A proposta, ainda, determina à Administração o desenvolvimento de ações para a utilização e financiamento de veículos motorizados para coleta de material reciclável movidos por combustíveis não poluentes.

Segundo a Constituição Federal, em seu art. 225, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A Carta Magna dispõe, ainda, ser competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI), e também dos Municípios, eis que a eles cabe suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

A Lei Orgânica do Município, por seu turno, ao tratar de meio ambiente, determina que o Município deve zelar pela sua preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria (arts. 180).

Sob o ponto de vista do meio ambiente, portanto, o projeto vai ao encontro de nosso ordenamento jurídico, eis que cria mecanismos de incentivo à reciclagem do lixo, reduzindo a sua inserção no meio ambiente.

Ademais, o programa tem seu aspecto social, na medida em que traz benefícios para a população, visando o ingresso dos condutores no mercado de trabalho de reciclagem de resíduos sólidos, bem como a melhoria de seu nível de escolaridade e acesso a programas habitacionais, estando neste aspecto amparado no art. 23, incisos V e X da Constituição Federal, segundo o qual é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proporcionar os meios de acesso à educação e promover a integração social dos setores desfavorecidos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

08
01-271 07
Selo de Registro dos Santos
RE 10801

Deverão ser convocadas durante a tramitação do projeto pelo menos 2 (duas) audiências públicas, nos termos do art. 41, VIII, da Lei Orgânica.

A aprovação da proposta dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, §3º, XII, da LOM.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 05/9/07

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07/9/07
página 91 volume 3º
Conferido: 
COLABORADOR
S.E. N.º
Secretaria

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 10/9/07

COLABORADOR
S.E. N.º
Secretaria

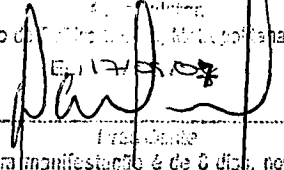
Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 11/09/07 às 13:30 h

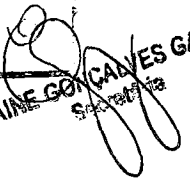
Inamar Alves de Sousa Júnior 
Secretário de comissões

Reg. 101.204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 17/09/07

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue  o documento 2
e papel de intermediação rubricado sub folha
nº 09 a 13
Em: 03/10/08


ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 09	do
Processo nº 271/07	
Elisra Gonçalves Cavioli	
Rec. 100.405	

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 21 de maio de 2008

9733

Segue	_____	de documentos
e papéis	_____	sob folha
Nº	_____	

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Bom dia a todos. Vamos dar início a mais uma audiência pública, convocada e divulgada, em jornais da capital, inclusive no *Diário Oficial da Cidade*. Foi dada publicidade à realização desta audiência pública, que se realiza no dia de hoje, e comunicada aos autores dos projetos e interessados.

Como tema de hoje, nesta primeira audiência pública, temos a questão do meio ambiente.

Passemos ao primeiro item, PL 143/07, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação arbórea, quando da vinculação de imagem ou de referência dos parques públicos ou áreas verdes do município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Em não havendo oradores inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 143/07.

Passemos ao item seguinte, PL 147/07, de autoria do nobre Vereador Chico Macena, que altera o artigo 45 da Lei Municipal 14.223, de 26 de dezembro de 2006, e dá outras providências, referente à prorrogação do prazo para adequação dos anúncios especiais autorizados e indicativos. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 147/07.

Passemos ao item seguinte, PL 171/06, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que estabelece sanções para proprietários ou responsáveis de terrenos que estejam ou venham a gerar segmentos terrosos para além dos limites de suas propriedades ou para trechos de drenagem, eventualmente existentes, nessas propriedades, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 171/06.

Passemos ao item seguinte, PL 249/07, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a criação para fins comerciais e comercialização de cães e gatos, no município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 249/07.

Passemos ao item seguinte, PL 292/07, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre o "Programa de Contensão e Preservação de Meio Ambiente" nas dependências da Prefeitura do município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 292/07.

Passemos ao item seguinte, PL 357/07, de autoria do nobre Vereador Goulart, que dispõe sobre as caçambas estacionárias, em vias e logradouros públicos municipais, acrescenta dispositivo à lei nº 13.478, de 30 de setembro de 2002, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Farhat.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 357/07.

Passemos ao item seguinte, PL 363/07, de autoria do nobre Vereador Natalini, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Monitoramento Ambiental, PROMA, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 363/07.

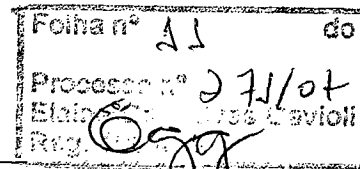
Passemos ao item seguinte, PL 464/07, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a organização do sistema municipal de planejamento, gestão e intervenções, em áreas de risco, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 464/07.

Passemos ao item seguinte, PL 468/07, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a distinção dos recursos oriundos da alienação de crédito de carbono pelo município de São Paulo. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 468/07.

Passemos ao item seguinte, PL 477/07, de autoria do nobre Vereador Aurélio



Miguel, que dispõe sobre a proibição da prática de eutanásia como método de controle populacional de cães e gatos, e dá outras providências. O relator é o Vereador Chico Macena.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 477/07.

Passemos ao item seguinte, PL 483/07, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a obrigatoriedade de constar aviso de "Produto Reciclável", em periódicos e materiais de propaganda, em geral, distribuídos, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 483/07.

Passemos ao item seguinte, PL 503/07, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, que institui, no âmbito do município de São Paulo, a forma de utilização de sacolas plásticas e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 503/07.

Passemos ao item seguinte, PL 541/07, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que acresce dispositivo da lei 14.223, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana no município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 541/07.

Passemos ao item seguinte, PL 552/07, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que dispõe sobre a poda, por particulares, de árvores e arbustos de parte do arbóreo ou significativos plantados nas calçadas das vias de logradouros públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Dalton Silvano.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 552/07.

Passemos ao item seguinte, PL 614/07, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal a empregar lâmpadas, cujo funcionamento seja com base na autorização de energia solar, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Dalton Silvano.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 678/06.

Passemos ao item seguinte, PL 678/06, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que institui o Plano Municipal de Drenagem Urbana. O relator é o Vereador Chico Macena.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 678/06.

Passemos ao item seguinte, PL 713/06, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a criação de serviço de instalação de caçambas municipais, em locais pré-determinados, para coleta de entulhos, materiais e produtos sem serventia ou uso, na cidade de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 713/06.

Passemos ao item seguinte, PL 850/07, de autoria do nobre Vereador Beto Custódio, que dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de lixo reciclável, nas unidades escolares da rede municipal de ensino. O relator é o Dalton Silvano.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 850/07, de autoria do nobre Vereador Beto Custódio.

Passemos ao item seguinte, PL 271/07, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que institui o programa para alimentação gradativa das carroças conduzidas, manualmente, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 271/07.

Passemos ao item seguinte, PL 01/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que institui multa pela autorização de imóvel residencial e não residencial, sem o correspondente certificado de conclusão, e dá outras providências.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 01/08, cujo relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Passemos ao item seguinte, PL 220/07, de autoria do nobre Vereador Goulart, que

dispõe, no âmbito do município de São Paulo, sobre a apresentação obrigatória do Relatório de Impacto de Vizinhança, RIVI, devidamente aprovado para concessão de alvará e construção para edificação, em dez ou mais andares, e dá outras providências.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 220/07, cujo relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Passemos ao item seguinte, PL 343/07, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que obriga o sistema bancário do município de São Paulo a instalar barreiras físicas nos caixas de atendimento. O relator é o Dalton Silvano.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 343/07.

Passemos ao item seguinte, PL 354/05, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras suspensas, em frente aos locais que especifica, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 354/05.

Passemos ao item seguinte, PL 370/05, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que inclui o item 10.1.5.4 na lei número 11.228/92, e dá outras providências, referente à obrigatoriedade de colocação e indicação de profundidade nas bordas externas das piscinas. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 370/05.

Passemos ao item seguinte, PL 381/04, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que condiciona a concessão de habite-se para edificações que se enquadre nas condições exigidas pela Lei de Anistia e a apresentação de projeto, assinado por engenheiro ou arquiteto cadastrado na Prefeitura. O relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 381/04.

Passemos ao item seguinte, PL 415/07, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a concessão de habite-se às edificações que se enquadrem nas condições exigidas em leis de anistia. O relator é o Juscelino Gadelha.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 415/07.

Passemos ao item seguinte, PL 510/07, de autoria do nobre Vereador Goulart, que dispõe sobre a obrigatoriedade de novas construções de estações de transportes metropolitanos estarem dotadas de garagem e áreas de estacionamento de veículos, exclusiva para usuário do sistema de transporte coletivo. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 510/07.

Passemos ao item seguinte, PL 589/06, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que dispõe sobre a implantação e obrigatoriedade, no âmbito do município de São Paulo, do sistema de aterramento e instalações elétricas compatíveis com autorização de condutor terra, nos imóveis que especifica, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 589/06.

Passemos ao item seguinte, PL 752/07, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que inclui o item 5.2.2 da seção 5.2, fechamento do canteiro de obras do capítulo 5, preparação e execução de obras da lei número 11.228, de 25 de junho de 1992, do Código de Obras e Edificações, COE, no município, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

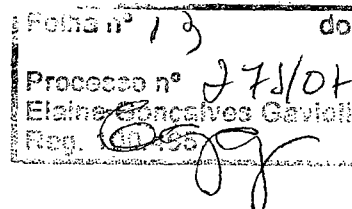
Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 752/07.

Com a pauta esgotada desta audiência pública, que foi devidamente publicada, em jornais de grande circulação da nossa cidade, inclusive no *Diário Oficial da Cidade*, foram comunicados os autores dos projetos, interessados e as Secretarias interessadas.

Todos terão sempre liberdade de se inscreverem e discutirem projetos.

Em não havendo inscritos e debatedores, estão realizadas as primeiras audiências públicas a esses projetos. Dentro de quinze dias, estaremos realizando a segunda audiência pública para esses mesmos projetos, para o bom andamento da Casa e desses projetos.

Às 11h30min, conforme combinado, haverá uma audiência pública, quando



discutiremos a questão da instalação do metrô em Santo Amaro. Pela previsão do Governo Estadual, está projetada a derrubada de um *shopping*, para construção da estação do metrô. Comerciantes, comerciantes, trabalhadores e proprietários de lojas, naquele *shopping*, querem o metrô, como todas as regiões querem. Ocorre que eles acham que ali não é o local mais adequado para a instalação do metrô. Então, eles debatem e solicitam do Governo Estadual que a estação seja construída um pouco mais adiante ou um pouco antes, 200 metros para frente ou 200 metros para trás. O importante é não derrubarem o *shopping*. Essa é a intenção deles. O Governo deve sugerir a melhor solução.

Dentro de quinze minutos, repito, estarei aqui novamente, para darmos início à discussão que interessa aos senhores presentes.

Bem vindos. A Casa é dos senhores.

Muito obrigado a todos.

Está encerrada esta audiência pública.

~~SE M E X E T A D~~
A União, O Estado, O Município,
Transporte e Aviação Econômica
Emp.
Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

Seguem em anexo
a parte
n. 14 e 15
13 de 2008
Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	14	do
Processo	PL 271/07	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

PARECER Nº 16 - PAR
16-0676/2008

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI 271/2007.

De iniciativa da n. Vereadora Claudete Alves, pretende a matéria instituir o Programa para Eliminação Gradativa das Carroças Conduzidas Manualmente.

A Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade às folhas 6 a 8.

No que pertine à análise desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o presente manifesto segue fulcrado unicamente no mérito da proposta, afastada a análise de competência propositiva.

Este Plenário, portanto, avalia que o projeto de lei tem seu foco no aspecto humano, qual seja, nas pessoas envolvidas com o trabalho que descreve.

Desse modo, o aspecto relativo ao impacto que gera essa atividade no trânsito pode ser objeto de intervenção infra-legal do Poder Executivo, regulamentando os horários de permissão da atividade.

Por outro lado, incumbe a essa comissão relevar o importante trabalho que tais trabalhadores elaboram, cujo benefício na esfera ambiental é sensível, especialmente por sua contribuição na coleta individual de material reciclável, haja vista que boa parte desse contingente faz parte de cooperativas que, a cada dia, demonstram-se responsáveis por tarefas acessórias do Estado nas políticas de inclusão social.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

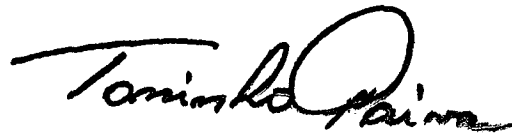
Folha nº	15	do
Processo	PL 271/07	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		



Assim, não parece haver prejuízo com a medida, ao contrário, sua implementação não afeta o caráter discricionário de planejamento e execução dos serviços públicos pelo Poder Executivo, seja na orientação do trânsito, seja nos demais objetivos de caráter social que a proposta bem descreve.

Desse modo, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, 11/06/08



m.a.s.







A Douta Comissão de Trabalho,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 16/06/2008

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 14, 06, 2008

Página(s) 99 Coluna(s) 3

Conferido por:

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

Recebido na Comissão de Trabalho, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo e Gastronomia
Em 16/06/08 às 17h35.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF. 10.835

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
COULNET
Para rubricar.
Em 18/06/08
O prazo para rubricação é de 8 dias, nos
termos do § 2º, artigo 5º do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 16.
Em 23/06/08

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF. 10.835

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

Folha nº	- 16 -	do
Processo nº	279/07	
Eduardo dos Sconcellos Oliveira		
Rep. 10.15		
25 - OF-SGT 5		
25-0341/2008		

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTES, ATIVIDADE ECONÔMICA,
TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA,

NOBRE VEREADOR ABOU ANNI.

REQUEIRO, qualidade de relator designado ao PL 271/2007, de iniciativa da nobre vereadora Claudete Alves, seja oficiado ao Executivo Municipal solicitando informações sobre os efeitos e possibilidades operacionais da propositura de modo a esclarecer e subsidiar o relatório e o parecer sobre a matéria, no âmbito de competência desta Comissão.

Sala das Comissões, em Junho de 2008.

ANTONIO GOULART
VEREADOR
Membro da Comissão

Em, 20/06/08

DE Ffiro

Aboú Anni

Vereador - PV

24ª GV - 4º and. - s/ 406.

1

Segue	M	Juntao	S	nesta data
Documento	S	o papel de informao		
Rubricado	S	so folha	S	ns-1037
Em	13	10	108	

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10835
Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

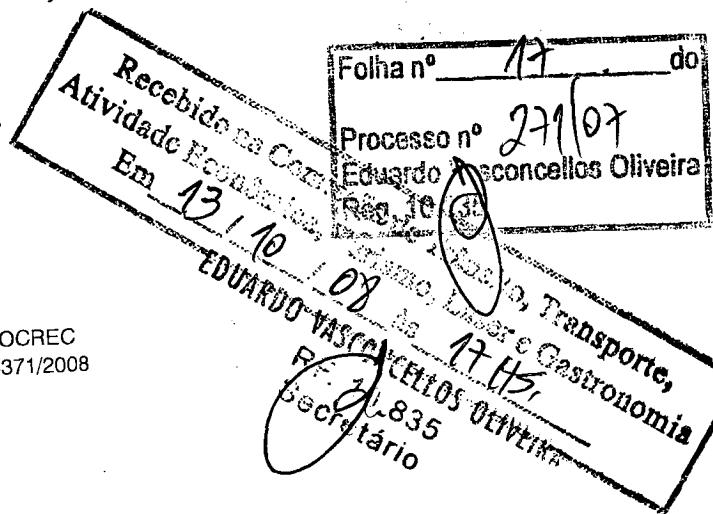
São Paulo, 10 de outubro

de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 536/08 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 341/2008
Processo nº 2008-0.200.012-2



15 - DOCREC
15- 04371/2008

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 271/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que institui o programa para eliminação gradativa das carroças conduzidas manualmente.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

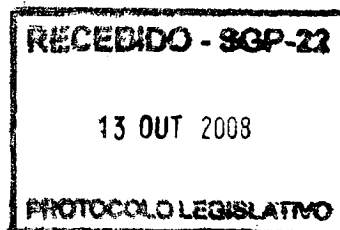
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/ML/sr
Resp 271-07



À SGP - 15
Em 13/10/08
[Signature]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 13/10/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À dent. C.T.A. S.T.L.G.

Sl 13/10/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Folha de informação nº 66

Do memorando nº 903/2007-ATL III em 20/09/2007 (a)

Assunto: Manifestação quanto ao Projeto de Lei nº 271/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que institui programa para eliminação gradativa das carroças conduzidas manualmente.

SMT - AJ
Senhor Chefe da Assessoria

CÓPIA

09
2008 - 0.200.012 - 2

Benedito Mouro de Mouro
AGU - SMT/ATL

O presente projeto de lei pretende instituir um programa para eliminação gradativa de carroças ou veículos similares conduzidos manualmente, no âmbito do Município de São Paulo.

Verifica-se no texto do Projeto de Lei que o programa prevê ações que envolvem vários órgãos da Prefeitura de São Paulo e está focado na melhoria das condições socioeconômicas das pessoas que utilizam as carroças para coleta de material reciclável, como garrafas, papelão, sucatas etc, substituindo-as por veículos automotores para este fim.

No artigo 2º, em seus incisos VI, VII e VIII, são mencionadas ações relativas a veículos, mas que não dizem respeito à competência do órgão executivo de trânsito.

No inciso VI, do artigo 2º, prevê-se ações para "...*financiamento de veículos motorizados...*", o que nos parece extrapolar a competência da própria Prefeitura.

No inciso VII, do artigo 2º, o texto não especifica claramente qual a circulação de veículos motorizados que deverá ser regulamentada por Decreto, e nem o tipo de capacitação quando menciona o "...*oferecimento de capacitação durante o processo de licenciamento...*".

No inciso VIII, do artigo 2º, apesar de ser mencionada a necessidade de "...*cadastrar todos os veículos conduzidos manualmente...*" entendemos que não se trata de cadastro a ser feito pelo órgão de trânsito, mas sim por algum órgão ligado à área do trabalho ou com fins sociais, já que o objetivo é "...*estimulá-los ao associativismo...*".

Assim, entendemos que apenas os artigos 4º, 5º e 6º, tratam de matéria que de alguma forma envolvem ações do órgão executivo de trânsito do Município.

Do memorando nº 903/2007-ATL III em 20/09/2007 (a)

CÓPIA

O artigo 4º estabelece o prazo máximo de 01 ano para a proibição de circulação de veículos de propulsão humana – contudo, não estabelece nenhuma medida punitiva para quem for flagrado circulando, o que torna inócua a fiscalização.

O artigo 5º estabelece que os veículos de propulsão humana que forem cadastrados terão permissão de circular pelo prazo máximo de 01 ano (deduzimos que é o mesmo prazo do artigo anterior) – o que é praticamente impossível implementar na prática, pois quase todos estes veículos são feitos artesanalmente e não haveria como identificá-los com placas ou números gravados, como ocorre com os veículos automotores.

O artigo 6º estabelece que a condução dos veículos de propulsão humana não seria permitida a menores de 18 anos, veículos não cadastrados e por condutores não habilitados – e também não prevê nenhuma sanção para os eventuais transgressores.

Ainda quanto ao artigo 6º, o agente de trânsito não tem autoridade para pedir que qualquer pessoa apresente a cédula de identidade, o que impede a verificação da maioridade de forma eficaz. Também o inciso III, deste artigo, menciona a proibição de condutor não habilitado, sem definir como um condutor irá se habilitar.

Face ao exposto entendemos que o Projeto de Lei nº 271/07 deve ser vetado na sua totalidade

São Paulo, 20 de setembro de 2007.

10
2008 - 0.200.012-2
Benedito Aguiar de Moura
Assessor SGM/ATL


JOSÉ LUIZ NAKAMA

Diretor
Departamento de Operação do Sistema Viário

SMV/AT

De Celso

SMV/AT 80.24/09/07

RECEBEMOS

24/09/07

CDD. 68.22.15.000

Carvalho

SMV/AT


Ricardo Ferrari Nogueira
Procurador Municipal
OAB/SP nº 175.805

SMV/AT

Folha de Informação nº.....

Do memorando nº 903/2007-ATL III

em 18.09.07

(a)

08
Claudia P. Pontir
Rf. 004.1787.00
R0001 et al

Interessado: Secretaria do Governo Municipal

CÓPIA

Assunto: Memorando n. 903/2007-ATL III - Projeto de Lei n. 271/07 -
Institui o Programa para eliminação gradativa das carroças
conduzidas manualmente e dá outras providências.

SMT.AJ
Sr. Chefe da Assessoria Jurídica,

11
2008 - 0.200.012 - 2
Benedito Bezerra de Moura
AGRAU SGM/ATL

Trata-se do Projeto de Lei n. 271/07 de autoria da Vereadora Claudete Alves, que institui Programa para eliminação gradativa das carroças conduzidas manualmente e dá outras providências.

Referido projeto contém sugestões que implicariam na atuação conjunta de vários órgãos da Prefeitura.

De uma maneira geral, destacamos que a Municipalidade já instituiu o chamado Programa Socioambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável, por meio do Decreto n. 42.290, de 15 de agosto de 2002.

Referido Programa já prevê uma série de medidas que coincidem com o escopo do Projeto de Lei em questão.

À frente desse Programa, encontra-se a Secretaria de Serviços e Obras do Município que, por meio do órgão denominado LIMPURB, já implementa uma série de medidas que precisariam ser consideradas para a análise desse Projeto de Lei.

Entendemos que os tópicos afetos a esta Secretaria Municipal de Transportes não poderiam ser considerados isoladamente e independentemente da análise das medidas já implementadas pela Secretaria de Serviços e Obras do Município.

Assim, não obstante a dificuldade prática que se teria em cadastrar os veículos de propulsão humana, em razão de suas características artesanais, assim como a dificuldade de se identificar e registrar as pessoas que exercem essa atividade, por se tratar muitas vezes de moradores de rua, sem endereço e até mesmo sem


CCBM

12
2008 - 0.200.012-2

Benedito Araújo de Moura
SGM/ATL

12
do
Processo nº 271/08
Eduardo Vasconcelos Oliveira
Reg. 009

Folha de Informação nº.....

Do memorando nº 903/2007-ATL III

em 11/09/07 (a).....

CÓPIA

Cláudio P. Pontes
11/09/07
SGM/ATL

documentos, essas medidas poderiam se mostrar inócuas ou mesmo conflitantes, diante de providências já tomadas pela Prefeitura.

Isso sem mencionar a substituição das chamadas "carroças" por veículos motorizados, prevendo-se, inclusive, a concessão de financiamento, bem como o prazo de 01 (um) ano para implementação de todas as medidas sugeridas. Além de exorbitar claramente a esfera de competência da Administração Pública, a proposta deixa de considerar a realidade dos fatos.

De qualquer modo, num esforço para esclarecer as dificuldades impostas pelo Projeto de Lei sob análise, o Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV apresentou sua manifestação às fls. 06/07, com as quais concordamos.

Por todo o exposto, posicionamos-nos a favor do veto total ao Projeto de Lei n. 271/07.

São Paulo, 27 de setembro de 2007.


Carla Cristina B. de Mello
Assessoria Jurídica - SMT



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Gabinete do Secretário

13
2008 - 0.200.012-2
Benedito Assessor de Assessoria
AGPP - SEMVATL

13
22
Processo nº 271/08
Eduar. Assessoria Oliveira
Rep. 1.1.5
10

Folha de Informação nº.....

Do memorando nº 903/2007-ATL III

em 18/09/07

(a)

Interessado: Secretaria do Governo Municipal

CÓPIA

Assunto: Memorando n. 903/2007-ATL III – Projeto de Lei n. 271/07 –
Institui o Programa para eliminação gradativa das carroças
conduzidas manualmente e dá outras providências.

SMT.CH.GAB

Sra. Chefe de Gabinete,

Encaminhamos-lhe o presente processo administrativo com a manifestação de fis.
12/13, que acolhemos, bem como a manifestação do Departamento de Operação do
Sistema Viário às fis. 10/11.

São Paulo, 21 de setembro de 2007.


Ricardo Ferrari Nogueira
Chefe da Assessoria Jurídica - SMT



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Gabinete do Secretário

14
2008-0.200.012-2

Benedito Fraga de Moura

AGP - SGM/ATL Folha nº 23

Processo nº 271/07
Eduardo Conceição Oliveira
Reg. 11

Folha de Informação nº

Do memorando nº 903/2007-ATL III

em 28/09/07

(a)

Interessado: Secretaria do Governo Municipal

CÓPIA

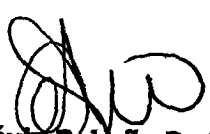
Assunto: Memorando n. 903/2007-ATL III - Projeto de Lei n. 271/07 -
Institui o Programa para eliminação gradativa das carroças
conduzidas manualmente e dá outras providências.

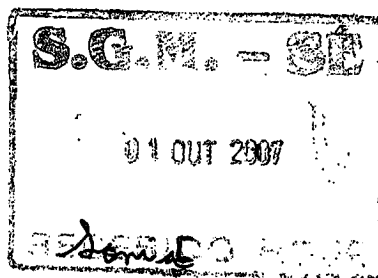
Inf. n. 2385/07

SGM/ATL - CHEFIA
Sra. Assessora Especial,

Restituímos-lhe o presente, posicionando-nos a favor do veto ao Projeto de Lei n.
430/06, nos termos das manifestações de fls. 10/13, que acolhemos.

São Paulo, 28 de setembro de 2007.


Maria Flávia Reimão De Deo Fragoso
Chefe de Gabinete - SMT



2008 - 0.200.012-2
Benedito Augusto de Moura
AGPP - SGM/ATL



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA**

Folha de Informação N.º 09

Do Memo N.º904 / SGM / ATL / III / 07 em 01/10/2007

(a)
Danielle Cristina de Lima
RF: 735.772-9.00
AGPP

CÓPIA

Assunto: Projeto de Lei 271/07- Programa para eliminação gradativa de carroças conduzidas manualmente.

LIMPURB-AJ
Senhor Assessor,

A Secretaria de Serviços, juntamente com o Fórum do lixo, Cidadania do Estado de São Paulo, tem como objetivo reduzir o número de carroceiros independentes com conseqüente profissionalização e organização, dentro de um breve prazo, conforme Ofício N.º 409 / Ministério Público / GAEIS / 07.

A atual administração vem reunindo fatores que trata da cessão de uso de áreas, localizadas sob pontes e viadutos de São Paulo, através do Decreto N.º 48.378/07 que viabiliza essas áreas e poderão ser destinadas as atividades comerciais e de serviços com o retorno social. Um exemplo prático que ocorre hoje em dia é o Viaduto do Glicério de catadores e carroceiros de material reciclável que praticamente habitam as áreas centrais da cidade.

Com relação à troca de carrinhos manuais por veículos motorizados o projeto não estabelece os trâmites legais que tratam de veículos motorizados, portanto nos manifestamos a favor do veto do referido Projeto de Lei.

São Paulo, 01/10/2007.

WAGNER TAVEIRA DA SILVA
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE
LIMPURB-2

199771
LIMPURB - AJ
02 OUT 2007
23-40-002

Folha nº 25 de 21 do

21/07

Oliveira

06

17, 09, 07

ass

Arq. Otaviano Tonato Leite

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha de informação nº
do Memorando nº 905 / 2007 / ATL III – TID Nº 1852782 em / / ass
Arq. Otaviano Tonato Leite

INF. 1212/SMSP/SGUOS/2007

CÓPIA

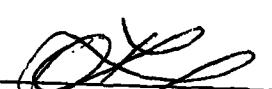
SMSP/SGUOS
Sr. Supervisor Geral

A Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal solicita, por meio deste expediente, análise do Projeto de Lei nº 271/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que institui o Programa para eliminação gradativa das carroças conduzidas manualmente, e dá outras providências. Solicita que esta Secretaria se manifeste sobre o mérito da propositura e a viabilidade da implantação do programa proposto, além dos aspectos jurídicos envolvidos.

O Programa instituído pelo Projeto de Lei proposto remete à Administração Municipal a responsabilidade por diversas ações, descritas no artigo 2º, dentre as quais não se encontra nenhuma diretamente relacionada às atribuições da área de parcelamento, uso e ocupação do solo. As responsabilidades estão relacionadas à provisão de: melhores condições de trabalho; segurança e circulação no trânsito; alfabetização e melhoria do nível de escolaridade dos participantes; acesso a programas habitacionais; inserção dos condutores no mercado de trabalho de resíduos sólidos; financiamento de veículos motorizados para a coleta de material reciclável; capacitação dos condutores para as futuras condições de atuação; cadastramento dos veículos de condução manual que circulam atualmente na cidade e estímulo ao associativismo. No âmbito desta Secretaria, as Coordenadorias de Ação Social e Desenvolvimento, de Educação e de Manutenção da Infra-estrutura Urbana das Subprefeituras são os órgãos que detêm a competência para tratar de algumas das ações estabelecidas nesse Programa.

Considerando as atribuições da SGUOS, entendemos que não cabe a esta Supervisão Geral opinar sobre a viabilidade da implantação do programa ou sobre o mérito do projeto, ainda que seja inegável a necessidade de uma solução para a questão dessas carroças e de seus condutores que, embora realizem um trabalho de interesse da coletividade, contribuindo para a reciclagem de produtos em benefício do meio ambiente, apresenta problemas para a fluidez do trânsito e representa risco à saúde e à própria vida dos condutores.

São Paulo, 17 de setembro de 2007.


Arq. Otaviano Tonato Leite
SMSP/SGUOS

21
2008 - 0.200.012 - 2
Benedito Frasco de Moura
ACM - SGM/ATL

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

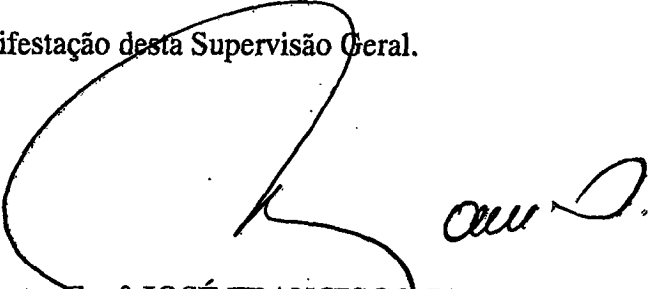
Folha nº - 26 do
Processo nº 271/07
Concelos Oliveira

Folha de informação nº 07
do Memorando nº 905 / 2007 / ATL III - TID Nº 1852782 em 17 / 09 / 07 ass Arq. Otaviano Tonato Leite

SMSP/ATAJ
Sr. Assessor Chefe

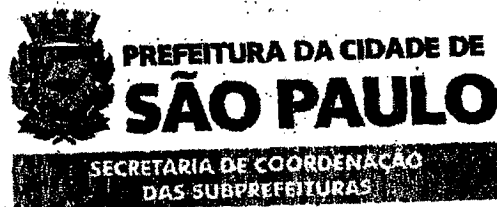
CÓPIA

Para vossa análise, com a manifestação desta Supervisão Geral.


Engº JOSÉ FRANCISCO JANNARELLI
Respondendo pela Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo
SMSP/SCUOS

2008 - 0.200.012 - 2
Benedito Moura de Moura
AGP/ATL

RECEBIDO
/
SMSP/ATAJ



Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos – ATAJ

Folha nº 27 - do
Processo nº 27107 23
Eduardo Concellos Oliveira
Reg. 10

Folha de informação nº 08

Do Memo nº 905/2007 - ATL III (TID nº 1852782)

Informação nº 576 /SMSP/ATAJ/2007

CÓPIA

SMSP/GAB

Sr. Chefe de Gabinete

2008-0.200.012-2
Benedito Augusto de Moura
AGP - SGM/ATL

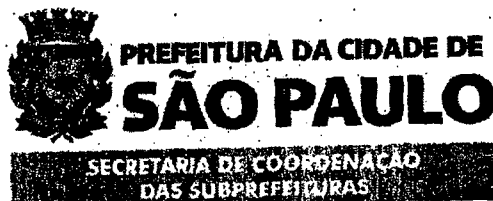
Trata-se de análise sobre o mérito da propositura, aspectos jurídicos e viabilidade da implementação do Programa para eliminação gradativa das carroças conduzidas manualmente, objeto do Projeto de Lei nº 271/07.

O projeto objetiva instituir o referido programa a fim de "I - dar melhores condições de trabalho a pessoas envolvidas com a coleta de resíduos sólidos; II - melhorar as condições de segurança e circulação no trânsito; III - propiciar a formação de uma comissão formada por representantes do Projeto "Oficina Boracéia" (...); IV - constituir uma comissão de trabalho formada por representantes das secretarias municipais, objetivando o desenvolvimento de ações que possibilitem que os condutores ingressem no mercado de trabalho na reciclagem de resíduos sólidos, se alfabetizem ou aumentem seu nível de escolaridade e tenham acesso a programas habitacionais (...)" etc.

Na justificativa de fl. 04 a Nobre Vereadora entende que os catadores de material reciclável devem ser reconhecidos como parceiros do Poder Executivo Municipal, devendo, portanto, ser desenvolvidas políticas que valorizem seu trabalho e proporcionem melhores condições de trabalho e qualidade de vida.

À fl. 06 SUGUOS entende que a análise sobre a viabilidade do projeto compete às Coordenadorias de Ação Social e Desenvolvimento, de Educação e de Manutenção da Infraestrutura urbana das Subprefeituras. Entende, contudo, ser inegável a necessidade de uma solução para a questão das carroças e de seus condutores pois "embora realizem um trabalho de interesse da coletividade, contribuindo para a reciclagem de produtos em benefício do meio ambiente, apresente problemas para a fluidez do trânsito e represente risco à saúde e à própria vida dos condutores".

Para analisar o conteúdo do referido Projeto de Lei, trazemos à baila o fato de que o Projeto de Lei 171/04, que dispunha sobre o credenciamento, bem estar e circulação dos



Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - ATAJ

Folha nº 28 do
Processo nº 27107 24
Eduardo Mesconcellos Oliveira
24
2008-0.200.012-2
Benedito Araújo de Moura
AGPP - SEMATL

Folha de informação nº 09

Do Memo nº 905/2007 - ATL III (TID nº 1852782)

CÓPIA

trabalhadores que usam carretas/carroças movidas a braço no Município de São Paulo, foi
VETADO revogado integralmente pelo ex-Prefeito José Serra, com fulcro no § 1º do artigo 42 da LOM.

Tal projeto tinha objetivos similares do que ora discutimos, tais como o cadastramento dos trabalhadores, promoção de cursos, etc.

No tocante aos aspectos jurídicos, cabe aduzir que a competência sobre questões relacionadas a trânsito e transporte cabe privativamente à União, nos termos do artigo 22, inciso XI, da Constituição Federal.

O artigo 96, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro - CTB, classifica os veículos de que trata a propositura em questão como "veículos de propulsão humana".

Já o artigo 97 determina que "as características dos veículos, suas especificações básicas, configuração e condições essenciais para registro, licenciamento e circulação serão estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, em função de suas aplicações".

Apesar do Município possuir órgãos ou entidades executivas de trânsito, que planejam e operam o trânsito de veículos e o sistema de sinalização, bem como executam a fiscalização de trânsito, não pode uma lei municipal proibir a circulação de veículos conduzidos manualmente ou exigir que os mesmos se cadastrem previamente à circulação.

Cabe ressaltar ainda que as obrigações que competiriam ao Município através do desenvolvimento do Programa são muito custosas e necessitariam de planejamento e estudo da Administração para sua realização. Citamos com exemplo o prazo de um ano para a proibição da circulação de veículos conduzidos manualmente paralelamente à "plena execução do programa".

Ademais, a instituição de programa municipal é ato de gestão do Poder Executivo, que deve ser executado por atribuições específicas de seus órgãos.

Destarte, o Legislativo Municipal violou o princípio da harmonia e separação entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, ultrapassando seus limites de competência.



Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos – ATAJ

Folha nº 21 do
Processo nº 27107
Eduardo Concellos Oliveira
Reg. 10500

Folha de informação nº 10

Do Memo nº 905/2007 - ATL III (TID nº 1852782)

CÓPIA

Ressalte-se também que o Município já conta com o Programa Socioambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável, criado pelo Decreto nº 42.290, de 15 de agosto de 2002, bem como que a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS desenvolve programas, projetos e serviços para otimizar e qualificar o atendimento as pessoas em situação de rua, efetua parcerias com universidades e empresários no processo de reinserção social, auto-estima e autonomia das pessoas em situação de rua e observa as disposições da Lei nº 12.316/97, regulamentada pelo Decreto nº 40.232/01.

Por todo o exposto, nos termos do disposto no §1º do art. 42, da LOM, opinamos pelo veto integral do Projeto de Lei, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

São Paulo, 28 de setembro de 2007.

CYNTHIA DE LIMA KRAHENBUHL
Assessora Técnica – SMSP/ATAJ
OAB/SP 199.170

25
2008-0200.012-2
Benedito Araújo de Moura
KPP - SGM/ATL

De acordo.

CARLOS JOSÉ GALVÃO
Assessor Chefe – SMSP/ATAJ
OAB/SP 190.174



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS**

Folha nº 30 do 26
Processo nº 271/07
Eduardo Concellos Oliveira

2008-0.200.012-2

Benedito Araújo de Moura
ACPF/SGM/ATL

CÓPIA

TID nº 1852782

Folha de Informação nº 11.

Em: 1/10/07.....

Lilian Ganhida da Silva Xavier
RF: 09.446.600
SMSP/GAB

Do Ofício nº 905/07/ATL III

INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL –
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

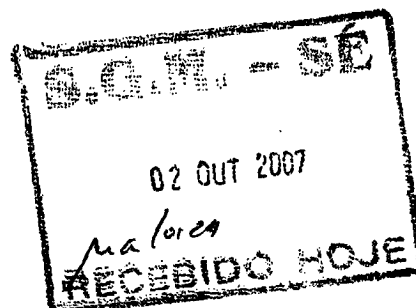
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 271/07

SGM/ATL

Sra. June Alberici de Mello

Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para conhecimento das informações prestadas pela Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos quanto ao veto integral ao Projeto de Lei 271/07, o qual endossamos.

LUIS AMÉRICO PARAÍSO
Chefe de Gabinete
SMSP/GAB



LAP/LGSX/rvr
01-10-11.doc

Secretaria de Coordenação das Subprefeituras – Gabinete
Rua Libero Badaró, 425 – 3º – Centro
Cep: 01009-000 – São Paulo – SP
Telefone: 3101-5050 – Fax nº 3241-3270 – SIMPROC 6012.00.000 – TID SMSP - Código 120012

Folha de informação nº 30

Carlos Eduardo
CARLOS EDUARDO MARQUEZ
RPM 617 308 100
SMAUS
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Do Processo nº2008-0.200.012-2

Em 16/09/2008

Interessado: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Assunto: Projeto Lei nº271/2007 – Institui o Programa para eliminação gradativa das carroças conduzidas manualmente e dá outras providências.

SMADS/ASSESSORIA JURÍDICA

Sra. Vilma Timóteo Pires

CÓPIA

Trata o presente de solicitação de manifestação desta Coordenadoria de Atenção a População em Situação de Rua, acerca do Projeto de Lei nº 271/07, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a **instituição do programa para eliminação gradativa das carroças conduzidas manualmente, e das outras providências.**

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, no cumprimento da sua responsabilidade institucional e na condição de gestora plena da Política de Assistência Social, é responsável pela implantação e implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS. Sistema nacional que articula e promove ações de proteção social básica e especial e afiança as seguranças sociais próprias da política (acolhida, convívio, autonomia, rendimento, garantias de direitos, de equidade e de proteção social).

São de responsabilidade desta Coordenadoria de Atenção a População em Situação de Rua propiciar serviços que tem como objetivo a garantia de acesso a direitos e condições dignas de vida, provendo atenções a famílias e indivíduos que se encontram em situações de risco pessoal e social, por



ocorrência de abandono, maus tratos físicos e ou psíquicos, abusos e exploração sexual, violência doméstica e situação de rua.

CÓPIA

O projeto lei em questão é objetivo de trabalho desta Coordenadoria, uma vez que as pessoas atendidas na rede de Albergues da cidade utilizam a catação como fonte geradora de renda, assim sendo, a Política de Assistência Social reconhece estas pessoas como demanda e mantém na rede de serviços de atenção às pessoas em situação de rua, a inclusão de ofertas em seu cardápio institucionais que proporcionam: Acolhida, Escuta, Documenta, Alimentação, Banho, Espaço de Descanso, Atividades Socioeducativas e o Estacionamento para carroça ferramenta esta não comum a todos catadores.

O contínuo crescimento deste segmento tem sido pauta de discussão desta Pasta, que reconhece a atividade realizada por essas pessoas como Sub-Humana, no entanto, é preciso substituir a ferramenta de trabalho (carroça), de forma a fortalecer esta atividade com padrões dignos de trabalho sem que com isso, cause prejuízo ao meio de sobrevivência destes indivíduos e famílias da cidade de São Paulo que prestam um serviço de utilidade pública para a cidade, pois, contribuem com a Coleta Seletiva que constitui um dos maiores desafios que os centros urbanos estão enfrentando neste século o descarte dos resíduos sólidos.

Referente à nossa preocupação com este segmento e ao Projeto lei anexado as folhas 04/06, o artigo 2º, incisos I e II, são bastante adequados, mas faltam diretrizes de como fazer este trabalho. Referente ao inciso III informamos que o Projeto Oficina Boracea, passou por uma reestruturação de suas ações não tendo mais como público alvo os carroceiros. O inciso IV é bastante favorável, sendo necessária uma ação intersecretarial para a elaboração de um plano de trabalho. O inciso V restringe o conhecimento e o direito à escolarização apenas as pessoas menores de vinte cinco anos, desfavorecendo as pessoas acima dessa idade, que também tem o direito a escolarização. O inciso VIII entra em contradição ao artigo 4º, pois a partir do momento que o artigo 4º prevê a proibição



da circulação no trânsito de veículos conduzidos manualmente pressupõe-se que não haverá mais este tipo de veículo no prazo máximo de um ano.

CÓPIA

O artigo 6º inciso III, não permite a condução de veículos por condutores não habilitados conforme legislação vigente e este projeto lei, referente ao artigo 2º inciso V, beneficia a escolarização apenas as pessoas menores de vinte cinco anos e atualmente para se conduzir qualquer veículo que não seja conduzido manualmente, com exceção de bicicletas, há necessidade da CNH, desfavorecendo os analfabetos maiores de 25 anos, pois para a concessão desta há necessidade de certo nível de escolarização.

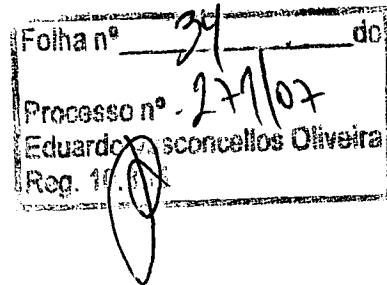
Frente ao exposto, informamos que esta Secretaria nos posicionamos a favor do veto deste Projeto Lei Lei nº 271/07.

São Paulo 16 de setembro de 2008


Emily Minami
SMADS/COPS-RUA


RENATA AP. FERREIRA
SMADS/COPS-RUA
RF: 746863603





CÓPIA

Folha de Informação nº 33

Do Processo nº 2008-0.200.012-2

em 07/10/2008

a) *[assinatura]*

Interessado: Secretaria do Governo Municipal

Assunto: Projeto Lei nº 271/2007 – Institui o Programa para Eliminação Gradativa das Carroças Conduzidas Manualmente e dá Outras Providências.

SMADS - G.

Senhor Chefe de Gabinete

Trata o presente expediente de verificação de efeitos e possibilidades operacionais do Projeto de Lei nº 271/2007, que Institui o Programa para Eliminação Gradativa das Carroças Conduzidas Manualmente e dá Outras Providências.

Referido projeto foi analisado por vários setores do Governo Municipal, os quais se manifestaram desfavoráveis a sua implementação, por diversos fatores. Vejamos.

O Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV, da Secretaria Municipal de Transportes, às fls. 09/10, se posicionando pelo veto total do Projeto de Lei, alerta o que ele apresenta em seu corpo assuntos que não são de sua competência, como por exemplo a determinação de cadastramento de todos os veículos conduzidos manualmente, além do que também entende que houve extrapolação da competência da própria Prefeitura, ao tratar de financiamento de veículos motorizados.

No que diz respeito a assuntos de sua competência, o órgão supracitado, mostra que o Projeto determina a proibição de circulação de veículos de propulsão humana, no prazo máximo de 01 ano, mas não estabelece nenhum tipo de medida punitiva, para o descumprimento do preceito, alertando que a fiscalização nesse particular será inócua.

Por outro lado, mostra que é praticamente impossível implementar, na prática, o cadastramento desses veículos, pois, na verdade, a maioria deles são confeccionados artesanalmente, sem placas ou números gravados, como ocorre com os veículos automotores.

[assinatura]



Folha nº 35 do
Processo nº 27107
Eduardo V. Gonçalves Oliveira
Reg. 10.531

CÓPIA

Folha de Informação nº 34

Do Processo nº 2008-0.200.012-2

em 07/10/2008

a).....

Ao final, apontando que o Projeto proíbe a condução dos veículos de que trata, a menores de 18 anos, o D.S.V. ressalta que não tem autoridade para solicitar que qualquer pessoa apresente cédula de identidade o que, consequentemente, impede a verificação da maioridade de forma eficaz.

A Secretaria Municipal de Transporte, por sua vez, às fls. 11/12/13, pugnando pela mesma solução proposta pelo DSV, ressalta que a Municipalidade já instituiu o "Programa Socioambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável", por meio do Decreto nº 42.290, de 15 de agosto de 2002, o qual prevê uma série de medidas que coincidem com a finalidade da projeto em apreço.

Na mesma linha, o Departamento de Limpeza Urbana, da Secretaria Municipal de Serviços, às fls. 15/16/17, apontando que o projeto não estabelece as prerrogativas legais para a troca dos carrinhos manuais por veículos motorizados, manifesta-se a favor do veto total do citado Projeto de Lei.

Instada, a SGUOS manifesta-se dizendo que não cabe a ela opinar sobre a viabilidade da implantação do programa ou sobre o mérito do projeto em questão, embora entenda que de fato algo precisa ser feito para que os problemas do risco à saúde e a própria vida dos condutores, assim como a fluidez do trânsito sejam eliminados, em que pese estar ciente de que, por vezes, esse trabalho é de interesse da coletividade, que contribui para a reciclagem de produtos em benefício do meio ambiente.

A Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos – ATAJ, afirma que juridicamente não pode uma lei municipal proibir a circulação de veículos conduzidos manualmente ou exigir que os mesmos sejam cadastrados previamente para a regular circulação e, também, que o programa proposto causará um custo muito grande para a Administração.

Alegando que o Município já conta com o Programa Socioambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável, criado pelo Decreto nº 42.290, de 15 de agosto de 2002, a ATAJ conclui pelo veto total do Projeto de Lei em tela.

Fechando esse expediente, a Coordenadoria de Atenção à População em Situação de Rua – COPS, desta Pasta, às fls. 30/32, também posicionando-se contrário a implementação do referido projeto, esclarece que os objetivos do projeto de lei em questão, na verdade, possui os mesmos objetivos do



Folha nº 36 do
Processo nº 271/07
Eduardo Vasconcelos Oliveira
Reg. 1/15

CÓPIA

Folha de Informação nº 35

Do Processo nº 2008-0.200.012-2 em 07/10/2008

a).....

seu trabalho, que é, entre outras, atender pessoas na rede de Albergues que utilizam a catação como fonte geradora de renda, com a coleta seletiva que constitui um dos maiores desafios que os centros urbanos estão enfrentando neste século de descarte dos resíduos sólidos.

Outrossim, esclarece que o texto do Projeto de Lei em comento, traz algumas impropriedades, as quais foram apresentadas às fls. 09/10, pelo Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV, da Secretaria Municipal de Transportes.

Diante dos elementos constantes dos autos, evidenciando que o Projeto de Lei posto em questionamento, não se apresenta técnica e juridicamente viável, até porque, conforme esclarecido, existe um programa em curso denominado “Programa Socioambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável”, instituído por meio do Decreto nº 42.290, de 15 de agosto de 2002, com características assemelhadas ao seu objeto, somos também a favor do veto total deste Projeto de Lei nº 271/07.

À consideração de Vossa Senhoria, com proposta de que seja o pedido elevado à decisão do Exmo. Sr. Secretário

São Paulo, 07 de outubro de 2008.

Sérgio de Souza Zocratto

Assessor Técnico

SMADS - AJ



CÓPIA

Folha nº 37 do
Processo nº 271/07
Eduardo Vasconcellos Oliveira
10/05

Folha de Informação nº 36

Do Processo nº 2008-0.200.012-2

em 07/10/2008

a) *Francisco Jurado*
RG: *101*
SMAD

Interessado: Secretaria do Governo Municipal

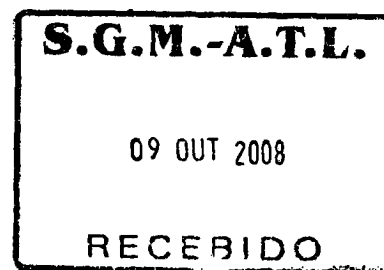
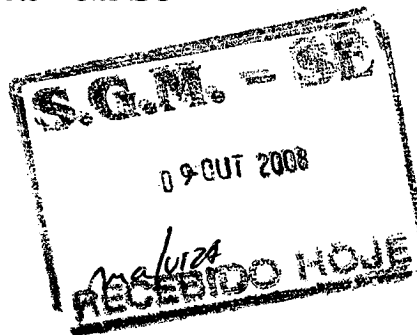
Assunto: Projeto Lei nº 271/2007 – Institui o Programa para Eliminação Gradativa das Carroças Conduzidas Manualmente e dá Outras Providências.

SGM - ATL

Senhora Assessora

Em atenção à promoção de fls. 27, retorno o presente a essa d. Unidade, com as manifestações oferecidas pelas áreas técnicas desta Pasta.

EVANDRO FABIANI CAPANO
Chefe de Gabinete – SMADS



Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

DONATO

deferido na reunião ordinária de 04/12/2008

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

[Assinatura]
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF - 0835

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 38 A 45 e folha de informação nº

em 9/10/11 2008

Inamar Alves de Sousa Junior *[Assinatura]*

Secretário de Comissão

RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº	38	do
Processo	271/07	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 04 de junho de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Nós vamos dar início à nossa pauta extensa, que temos aqui de audiências públicas. Quero já iniciar informando a todos os presentes aqui, peço até atenção, a nossa pauta foi divulgada duas vezes no *Diário Oficial*, uma vez foi publicada no *Diário Oficial* do dia 31 e foi republicada no *Diário Oficial* do dia 03. também foi publicado no *Diário de São Paulo*, na terça-feira, dia 03 de junho, que está em minhas mãos, e também na *Folha de S. Paulo*, publicado na página A13, que é uma das páginas mais importantes da nossa cidade. Então a devida publicação que é requerida por todos foi feita em dois jornais, *Diário de São Paulo* e *Folha de S. Paulo* e duas vezes no *Diário Oficial*. Nós estamos aqui abertos a qualquer indagação e a qualquer manifestação das pessoas presentes.

Nós vamos dar início ao item primeiro, que é o PL 143/2007, do Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação arbórea quando da vinculação da imagem da referência dos parques públicos ou áreas verdes do município de São Paulo e dá outras providências. Vereador Juscelino Gadelha é o relator. Independente da inscrição, se veio aqui para falar vai falar.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Sou da Secretaria do Verde do município. A nossa consideração da Secretaria é a seguinte, o PL da forma como está proposta considera de difícil regulamentação, aplicação e fiscalização da lei pela dificuldade de identificação do uso e mensuração do dano a ser compensado. Será a verba investida na publicidade, ou futura compensação? Penso que deva se fazer algum sentido como no caso de campanhas publicitárias de empreendimentos imobiliários tal compensação poderia se valer de uma base de cálculo sobre prejuízos causados pela obra para o meio-ambiente, como emissões de carbono e movimento de terra e geração de entulho, entre outros impactos mediante critérios estabelecidos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há mais inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 143/2007, do Vereador Claudinho de Souza, relator o Vereador Juscelino Gadelha.

PL 147/2007, do Vereador Chico Macena.

Quero dar uma sugestão aos presentes. A fala aqui é importante, mas é importante falar com o relator do projeto e com o autor do projeto, porque a audiência pública cumpre um mandamento regimental, porém aqui não se faz mudança nem para pior e nem para melhor, é apenas para se ouvir as pessoas. Então queria sugerir ao senhor que além de falar aqui, mandasse para o autor e o relator as suas sugestões vindas da Secretaria do Verde.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Eu me comprometo a entregar para todos os autores e relatores. O PL 147 a Secretaria é contra pela impossibilidade do cumprimento da disposição tendo em vista o decurso de prazo da data prevista para extensão do prazo inicial para adequação previsto no artigo 45 da Lei 14.223. E considerando a instituição da penalidade estabelecida nos artigos 40 a 43 da mesma lei.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 147/2007, do Vereador Chico Macena, que tem como relator o Vereador Toninho Paiva.

Item 3. PL 171/2006, do Vereador Aurélio Nomura, estabelece sanções para proprietários os responsáveis de terrenos que estejam ou venham a gerar sedimentos terrosos para além dos limites de suas propriedades ou para trechos de drenagem eventualmente existente nessa propriedade e dá outras providências. Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A Secretaria se manifesta favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 171/2006, do nobre Vereador Aurélio Nomura e relator o Vereador Juscelino Gadelha.

Item 4. PL 249/2007, do Vereador Aurélio Miguel. Dispõe sobre a criação para fins comerciais e comercialização de cães e gatos no município de São Paulo e dá outras providências.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A Secretaria do Verde é contra porque já há lei municipal regulamentada tratando do assunto, 14.483/07 e o Decreto 49.393/08 se não me engano.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 249/2007, do Vereador Aurélio Miguel e relator Toninho Paiva.

Item 5. PL 292/2007, da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre o programa de contenção e preservação do meio-ambiente nas dependências da Prefeitura Municipal de São Paulo e dá outras providências. Relator é o Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A Secretaria é contra. Considerando que no âmbito do Executivo municipal o comitê sobre mudanças climáticas e eco-economia sustentável criada pelo Decreto 45.959/05, onde está previsto no seu artigo 2: "uso de fontes renováveis de energia, a melhoria da eficiência energética e uso racional da energia" e no artigo 3: "o fomento à reciclagem de resíduos e implementação do papel reciclado na administração pública municipal também definido na Lei 14.439/07". Uso de energia solar...

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Um momento só. Eu pediria aos presentes, por gentileza, que ouvissem o representante da Secretaria do Verde. Pode continuar.

Folha nº	40	do
Processo	271/07	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Não precisa ouvir, é só falar mais baixo. O uso de energia solar nas dependências da Prefeitura municipal de São Paulo que utilizam água quente já está determinado na Lei 14.459/07.

A tecnologia para geração de energia através de painéis fotovoltaicos é muito cara e demanda áreas enormes para instalação das placas coletoras. Assim, é necessária avaliação técnica da possibilidade desta proposição, bem como para o aproveitamento da água de reuso em vasos sanitários para o qual há muita controvérsia entre especialistas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há inscritos. Dou por encerrada a audiência pública do PL 292/07 da Vereadora Claudete Alves com relator Juscelino Gadelha.

Item 6 - PL 357/07, Vereador Goulart, dispõe sobre as caçambas estacionárias em vez de logradouros públicos municipais. Acrescenta dispositivo na Lei 13.478 e 570/2002 e dá outras providências. Relator Vereador Farhat.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - O PL trata de questões operacionais para as quais já há legislação e normatização da Limpurb que considera deva avaliar a lei. As referências à Lei 13.478 não estão claras na relação como o proposto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há inscritos. Dou por realizada a audiência pública ao PL 357/07 do Vereador Goulart. Relator Farhat.

Item 7 - PL 363/2007 do Vereador Natalini. Institui no âmbito do Município de São Paulo o Programa de Monitoramento ambiental e dá outras providências. Vereador Toninho Paiva é o relator.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 363/07 do Vereador Natalini, relator Toninho Paiva.

Deixo registrado que os Srs. Vereadores que não se pronunciarem aqui poderão passar à assessoria os seus pronunciamentos por escritos e serão colocados em nossa ata de trabalho.

Item 8 - PL 464/07 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues que dispõe sobre organização do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão e Intervenção em Áreas de Risco e dá outras providências.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 464/07 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, relator Toninho Paiva.

Item 9 - PL 468/07 do Vereador Francisco Chagas, dispõe sobre a distinção de recursos oriundos da alienação de crédito de carbono pelo Município de São Paulo. Relator Toninho Paiva.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Favorável.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 468/2007 do Vereador Francisco Chagas e que tem como relator o nosso vice-Presidente, Toninho Paiva, acompanhado do Vereador Farhat.

Item 10 - PL 477/07 do Vereador Aurélio Miguel, dispõe sobre a proibição da prática de eutanásia como método de controle populacional de cães e gatos e dá outras providências. Relator Chico Macena.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Há Legislação Estadual com a mesma disposição. Lei 12.916/08.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 477/07 do Vereador Aurélio Miguel que tem como relator o Vereador Chico Macena.

Item 11 - PL 483/07 do Vereador Claudinho de Souza, dispõe sobre a obrigatoriedade de constar aviso de produto reciclável em periódicos e materiais de propaganda em geral, instituído no âmbito do Município e dá outras providências. Relator Juscelino Gadelha.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA apóia este projeto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não mais havendo inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 483/07 do Vereador Claudinho de Souza com Relator Juscelino Gadelha.

Item 12 - PL 503/2007 do Vereador Kamia, institui no âmbito do Município a forma de utilização de sacolas plásticas e dá outras providências.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - É polêmica a avaliação do interesse ambiental na utilização das sacolas plásticas oxi-biodegradáveis que tem sido objeto de várias iniciativas e de instrumentos legais para a sua adoção, sobre os quais temos nos posicionados contrariamente à indicação do uso até que os estudos desenvolvidos comprovem a sua eficácia conforme parecer do Decont - SVMA. A explicação do material dado no PL é de difícil verificação, não informa a sua composição química na rotulagem e a identificação do produto não é imediata o que apresenta dificuldade na normatização para adequação do uso proposto na regulamentação da lei e ainda restringe a desejável reutilização de matérias. A SVMA discorda da determinação de um único material para embalar produtos pois não podemos inviabilizar a possibilidade de que outras tecnologias alternativas possam surgir e trazer benefícios. Temos a considerar que a capacidade de poluir é dada, sobretudo pela forma do uso descarte ou deposição final.

Se for biodegradável o plástico deverá se decompor em processo de compostagem e não em aterros, onde sua decomposição é poluente. Consideramos ainda que além da preocupação com o material é importante a adoção de medidas para evitar desperdícios, utilizar sacolas duráveis de qualquer material, diminuir o consumo de sacolas para o acondicionamento de mercadorias, restringir o excesso de material nas embalagens dos produtos comercializados e minimizar os impactos da contribuição do volume de deposição dos aterros e os de sua decomposição.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há mais inscritos. Dou por realizada a audiência pública do PL 503/07 do Vereador Kamia que tem como relator Chico Macena.

Item 13 - PL 541/07 do Vereador Dalton Silvano, acrescenta dispositivo na Lei 14.223 de 26 de setembro de 2006 que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município e dá outras providências. O Vereador Arselino Tatto é o relator.

- Manifestação da Sra. Cecília Coutinho, assessora do Vereador Dalton Silvano, ao PL 541/07:

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - É o 541, não é? A Secretaria é contra. O artigo 19 refere-se aos anúncios afixados em logradouros quando considerados especiais, finalidade cultural, educativa, eleitoral e imobiliária. São exceções colocadas para anúncios fixos. Portanto, não guardam relação com o PL proposto de distribuição de jornais e revistas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 541/2007 do Vereador Dalton Silvano, relator Arselino Tatto.

Item 14 - PL 552/07 do Vereador Russomanno, dispõe sobre a poda, por particulares, de árvores e arbustos de porte arbóreo ou significativos plantados nas calçadas das vias e logradouros públicos do Município de São Paulo e dá outras providências. Relator Dalton Silvano.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos favoráveis com as seguintes modificações: que o entorno dos parques a ser considerado, para efeito da lei, seja definido através do estabelecimento de uma faixa lindeira ou raio de abrangência e que a aprovação dos projetos referidos no artigo 2º esteja condicionada análise e parecer da SVMA, alteração do artigo 2º.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 552/07 do Vereador Russomanno e o Vereador vai, por escrito, se manifestar acerca da sua posição.

- Documento a que se refere o vereador.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Desculpe, somos contra o conflito com a Lei 10.365/87 que protege toda a vegetação de porte arbóreo. Este é o parecer do 552.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - O Sr. André é o representante da Secretaria do Verde e está trazendo a opinião da Secretaria. Estou pedindo a ele que, além de manifestar aqui, encaminhe tanto ao autor quanto ao relator do projeto a opinião da Secretaria que, se eu fosse autor, seria muito importante no auxílio da finalização do projeto.

PL 614/07 do Vereador Russomanno que dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Público Municipal empregar lâmpadas cujo funcionamento seja com base na utilização de energia solar e dá outras providências. Relator Dalton Silvano.

- Manifestação do Sr. Francisco Bruno Neto, assessor do Vereador Russomanno, ao PL 614/07:

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Nosso parecer é o seguinte: considerando que SVMA é favorável à utilização de produtos que funcionem como fontes de energia alternativa e renovável, como é o caso da iluminação por células fotovoltaicas. Essa assessoria se manifesta favoravelmente à presente proposição com alterações que julgamos ser absolutamente necessária, posto que diferentemente do aquecedor solar que funciona bem, mesmo em dias nublados. Para iluminação pública eficiente, produzida exclusivamente por células fotovoltaicas haveria obrigatoriamente a necessidade de sol pleno durante o ano todo, o que não é característica climática da cidade de São Paulo. Portanto, deve-se proceder a alterações no texto deste PL no sentido de as células fotovoltaicas serem inseridas na iluminação pública de forma alternativa complementar à iluminação convencional e não como tecnologia única para iluminação pública.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 614/07 do Vereador Russomanno, relator Dalton Silvano.

Item 16 - PL 678/06 do Vereador Paulo Frange, institui o Plano Municipal de Drenagem Urbana, relator Chico Macena.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há mais inscritos. Dou como realizada a audiência pública do PL 678/06 do Vereador Paulo Frange e relator Chico Macena.

Item 17 - PL 713/03 do Vereador Dalton Silvano, dispõe sobre a criação do serviço de instalação de caçambas municipais em locais pré-determinados para a coleta de entulho, materiais e produtos sem

Folha nº	42	do
Processo	271/07	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

serventia e dá outras providências. Relator Juscelino Gadelha.

- Manifestação da Sra. Cecília Coutinho, assessora do Vereador Dalton Silvano.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMMA é contra. A Prefeitura de São Paulo já dispõe de locais adequados para os serviços de recolhimento de entulho e objetos inservíveis através da instalação de Ecopontos, estações de entrega voluntária, com 27 unidades em funcionamento e previsão de ampliação a cargo do departamento de Limpeza Urbana - Limpurb.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 713/06 do Vereador Dalton Silvano. Relator Juscelino Gadelha.

Item 18 - PL 850/07 do Vereador Beto Custódio, dispõe sobre a implantação da coleta seletiva de lixo reciclável nas unidades escolares da rede municipal de ensino. Relator Dalton Silvano.

Registro a presença do Vereador Gilson Barreto.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos favoráveis. Há um parecer muito grande. Não vou ler. A coleta seletiva de resíduos sólidos e sua reciclagem é de grande importância para a preservação de recursos naturais. Daí temos uma série de indicações. Vamos entregar para o relator e para o autor do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por encerrada a audiência pública do PL 850/07 do Vereador Beto Custódio, relator Dalton Silvano.

Item 19 - PL 271/07 da Vereadora Claudete Alves, institui programa para eliminação gradativa das carroças conduzidas manualmente e dá outras providências. Relator Toninho Paiva.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos contra. O uso de carroças conduzidas manualmente deve ser opção do carroceiro e sua eliminação deve ser dada através da melhoria das condições de trabalho e da remuneração e valorização do serviço prestado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 271/07 da Vereadora Claudete Alves, relator Toninho Paiva.

Estamos retirando o item 20 da pauta.

Item 21 - PL 467/07, de autoria da nobre Vereadora Soninha e do nobre Vereador Chico Macena. Altera o dispositivo da lei municipal nº 14.178, de 28 de junho de 2006, que institui o Dia Municipal Sem Carro. Estabelece condutas a serem adotadas, nesta data, e dá outras providências. O relator é o Vereador Toninho Paiva.

Tem a palavra o Sr. André Goldman.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos favoráveis. (inaudível) apóia e participa da Campanha do Dia Mundial sem Carro, desde 2005. A lei proposta vai ao encontro de nossas aspirações, pela participação maciça da população e do Poder Público nesse evento.

Vou ler a alteração que será feita ao artigo 3º, no inciso 2: "A autoridade de trânsito deverá encaminhar ao condutor, preferencialmente, no ato da infração, notificação com advertência, por escrito."

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Tem a palavra o Sr. Luís Nader, assessor da nobre Vereadora Soninha.

O SR. LUÍS NADER - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Sr. André Goldman e presentes, esse projeto já foi objeto de uma audiência pública, na qual tive oportunidade de esclarecer alguns de seus pontos principais.

Voltando a estudar a matéria, com maior rigor, pude verificar que ela altera a lei municipal 14.178, revogada pela Consolidação das Leis, que unifica as datas comemorativas.

Então, elaboramos um substitutivo, uma minuta do substitutivo, a qual vou entregar, oportunamente, à assessoria do relator, nobre Vereador Toninho Paiva, para que possa ser feita essa adequação técnica.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 467/07, cujo relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Passemos ao item seguinte, PL 01/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel. Institui multa pela utilização de imóvel residencial e não residencial, sem o correspondente Certificado de Conclusão, e dá outras providências.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 01/08, cujo relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Passemos ao item seguinte, PL 220/07, de autoria do nobre Vereador Goulart. Dispõe, no âmbito do município de São Paulo, sobre apresentação obrigatória de Relatório de Impacto de Vizinhança, RIV, devidamente aprovado, para concessão de alvará de construção para edificações com dez ou mais andares, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Não há Vereadores inscritos.

O SR. FARHAT - Sr. Presidente, cumprimento não só o autor da proposta, nobre Vereador Goulart, como o relator do projeto, nobre Vereador Chico Macena, pois essa é uma importante providência. Vemos, na cidade, construção de edifícios de 10 a 30 andares, sem que haja um estudo de impacto, seja

Folha nº	43	do
Processo	271/07	
Inamar A. de Sousa Jr		
REG. 101204		

de vizinhança, seja de trânsito.

Assim, saúdo o Vereador autor da proposta.

Em não havendo oradores inscritos, e após essa calorosa saudação, está encerrada a audiência pública ao PL 220/07.

Passemos ao item seguinte, PL 343/07, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel. Obriga o sistema bancário do município de São Paulo a instalar barreiras físicas nas caixas de atendimento. O relator é o nobre Vereador Dalton Silvano.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 343/07.

Passemos ao item seguinte, PL 354/05, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran. Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalações de lixeiras suspensas, em frente aos locais que especifica, e dá outras providências.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 354/05.

Passemos ao item seguinte, PL 370/05, de autoria do nobre Vereador Russomanno. Inclui, no item 10.1.5.4, na lei nº 11.228/92, e dá outras providências, referente à obrigatoriedade de colocação de indicação de profundidade nas bordas externas das piscinas. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

- Manifestação do Sr. Francisco Bueno Neto, assessor do Vereador Russomanno, ao PL 370/05.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) - Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 370/05.

Passemos ao item seguinte, PL 381/04, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel. Condiciona a condição de habite-se, para edificações que se enquadrarem nas condições exigidas pela lei de anistia e apresentação de projeto assinado por engenheiro ou arquiteto cadastrado na Prefeitura. O relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 381/04.

Passemos ao item seguinte, PL 415/07, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel. Dispõe sobre a concessão de habite-se às edificações que se enquadrem nas condições exigidas nas leis de anistia. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 415/07.

Passemos ao item seguinte, PL 510/07, de autoria do nobre Vereador Goulart. Dispõe sobre a obrigatoriedade de novas construções de estações de transportes metropolitanos estarem dotadas de garagem, áreas de estacionamento de veículos exclusivas para usuários do sistema de transporte coletivo. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Sr. Presidente, há duas questões. Primeiro, quando V.Exa. fala em transportes metropolitanos, V.Exa. está excluindo o metrô e a SPTrans. Isso tem de ficar mais esclarecido. Segundo, não há como se aferir quem vai parar no estacionamento. Podemos obrigar o metrô e a SPTrans fazerem estacionamentos. Ocorre que não podemos obrigar que quem pare lá seja usuário do transporte coletivo, metrô. Não temos como aferir isso.

Então, o projeto tem de ser modificado.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 510/07.

Passemos ao item seguinte, PL 589/06, de autoria do nobre Vereador Russomanno. Dispõe sobre a implantação obrigatória, no âmbito do município de São Paulo, do sistema de aterramento e instalações elétricas, compatíveis com a utilização do condutor terra, nos imóveis que especifica, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

- Manifestação do Sr. Francisco Bruno Neto, assessor do vereador Russomanno, ao PL 589/06.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) - Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 589/06.

Passemos ao item seguinte, PL 752/07, de autoria do nobre Vereador Russomanno. Inclui, no item 5.2.2 da seção 5.2, fechamento do canteiro de obras do capítulo 5, preparação e execução de obras da lei número 11.228, de 25 de junho de 1992 do Código de Obras e Edificações, COE, no município, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

- Manifestação do Sr. Francisco Bruno Neto, assessor do Vereador Russomanno, ao PL 752/07.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) - Em não havendo mais inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 752/07.

O item 32 é igual ao 21.

Passemos ao item seguinte, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato. S.Exa. mandou um documento, solicitando à Comissão que retire o seu projeto da pauta. Se é vontade de S.Exa., acatamos. Assim, o projeto está retirado.

Passemos ao item seguinte, PL 750/07, de autoria do nobre Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão.

Dispõe sobre a instalação ou adaptação de edificações para fraldários geriátricos, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Farhat.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 750/07.

Passemos ao item seguinte, PL 170/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel. Dispõe sobre a instalação de manietes, estações de tratamento de esgoto, nas edificações do município, e dá outras providências.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Somos favoráveis, com algumas modificações. Estamos suprimindo parte do artigo 1º. Estamos suprimindo todo o artigo 2º, todo o artigo 3º, parágrafo único e todo o artigo 7º.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 170/08.

Passemos ao item seguinte, PL 155/06, de autoria do nobre Vereador William Honroso. Dispõe sobre o descarte e destinação final de resíduos líquidos da comercialização de pescados, frutos do mar e carnes, nas feiras livres, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 155/06.

Passemos ao item seguinte, PL 664/07, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio ambiente, e dá outras providências.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Sr. Presidente, temos uma proposta substitutiva, que aprimora o Cades, Conselho Municipal do Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável, tornando-o paritário. A proposta tem toda a composição que propomos. A base é paritária.

O SR. GILSON BARRETO – Sr. Presidente, a Secretaria se manifestou e quer discutir a questão do substitutivo. Estou disposto a discutir, na segunda votação. Após a primeira votação, em plenário, solicito à Secretaria que envie o esboço do que precisa ser modificado. A Secretaria teve uma iniciativa recente, em criar alguns conselhos distritais. Isso é muito salutar, e deverá constar nesse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – O nobre Vereador Gilson Barreto, juntamente com a Secretaria, dispõe-se a construir um projeto mais adequado.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 664/07.

Passemos ao item seguinte, PL 543/07, de autoria do nobre Vereador Mário Dias. Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de coleta de lixo, no município de São Paulo, a adaptarem os carrinhos utilizados pelos garis para a coleta seletiva de lixo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 543/07.

Passemos ao item seguinte, PR 03/08, de autoria do nobre Vereador José Rolim. Institui frente parlamentar pelo uso racional de água. O relator é o Farhat.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PR 03/08.

Passemos ao item seguinte, PL 592/06, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu. Revoga, em todos os seus termos, a lei nº 10.862/04 de julho de 1990, que flexibiliza a proibição de tabagismo, nos locais em que especifica, no município de São Paulo. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 592/06.

Passemos ao item seguinte, PL 50/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel. Cria o Programa municipal de combate ao aquecimento global e às mudanças climáticas. Torna obrigatório o uso de sistemas e procedimentos que visem à eficiência energética dos imóveis e dá outras providências.

Relator: Dr. Farah.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Somos favoráveis, com as seguintes modificações: primeiro, a supressão de todos os artigos que integram o capítulo II do referido PL.

Justificativa: o tema é tratado de forma ampla pela Lei 14.459, de 2007.

Segunda, supressão do artigo 25º.

Justificativa: quanto às edificações existentes, o próprio mercado imobiliário e a renovação do material do ambiente construído da cidade se encarregarão de promover, nas futuras reformas que essas edificações devam sofrer, e contemplar as devidas adaptações.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Obrigado, André.

Não há mais inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 50/2008, de autoria do Vereador Aurélio Miguel e relatoria do Dr. Farah.

Item 42: PL 0373/07, do Vereador Aurélio Nomura: "Altera o subitem 10.1.2.1...".

Relator: Dalton Silvano.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Tenho em mãos uma manifestação de três páginas, que não vou ler. Eu a enviarei ao Sr. Relator, de pronto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Quero agradecer a presença do André. É muito importante

que a Secretaria se manifeste, e ele está presente, manifestando-se, de forma consciente. Quando ele viu que o relatório é extenso, já se comprometeu a enviar cópia para o Sr. Relator e também para o autor do projeto, o que é muito mais produtivo.

Agradeço a você, André, pela forma como está conduzindo a sua presença.

Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 0373/2007, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, relatoria do Vereador Dalton Silvano.

Item 43: PL 0230/07, do Vereador Adilson Amadeu: "Dispõe sobre a proibição de comércio ambulante ou de prestação de serviços por ambulantes no interior dos jardins e parques públicos municipais, acrescenta um artigo 11-A, com seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º à Lei 11.039, de 23 de agosto de 1991, e dá outras providências".

Não há oradores inscritos ao PL 0230/07, do Vereador Adilson Amadeu, relatoria do Vereador Chico Macena.

Está realizada, portanto, a audiência pública.

Item 44: PL 0357/07, do Vereador Goulart: "Dispõe sobre as caçambas estacionárias em vias e logradouros públicos municipais, acrescenta dispositivos à Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002 e dá outras providências". Relator: Dr. Farah.

Não há inscritos.

Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 0357/07, de autoria do Vereador Goulart, de relatoria do Dr. Farah.

Item 45: PL 0564/07, da Vereadora Myryam Athie: "Dispõe sobre a instalação e funcionamento de circos itinerantes no Município de São Paulo e dá outras providências". Relator: Vereador Chico Macena.

Não há inscritos.

Portanto, dou como realizada a audiência do PL 0564/07, de autoria da Vereadora Myryam Athie e relatoria do Vereador Chico Macena.

Item 46: PL 0600/07, do Vereador Adilson Amadeu: "Dispõe sobre a identificação de lote ou terreno sem construção na Cidade de São Paulo e dá outras providências". Relator: Dr. Farah.

Queria até fazer uma homenagem pública ao Vereador Dr. Farah, porque todos projetos que vão para S.Exa. voltam imediatamente, não ficam parados projetos em suas mãos. Parabéns, nobre Vereador.

Registre-se em ata esta homenagem ao Vereador Farhat.

Portanto, como não há inscritos, dou como realizada a audiência pública ao PL 0600/07, de autoria do Vereador Adilson Amadeu e relatoria do Vereador Dr. Farah.

Item 47: PL 0631/06, de autoria do Vereador Goulart, relatoria do Vereador Chico Macena: "Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Município de São Paulo, da prática de se empinar 'pipas' ou 'papagaios' nos locais que especifica, e dá outras providências".

Não há inscritos.

Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 0631/06.

Item 48: PL 0738/07, do Vereador Paulo Fiorilo: "Altera a redação do Art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais". Relator: Dalton Silvano - grande Vereador.

Não há inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública PL 0738/07, do Vereador Paulo Fiorilo, relatoria do Vereador Dalton Silvano.

Item 49: PL 0551/07, dos Vereadores Aurélio Nomura, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva: "Dispõe sobre restrição de gabarito nos Lotes, localizados em quadras situadas no entorno dos Parques Municipais, e dá outras providências".

Não havendo escritos, quero dar como realizada a audiência pública do PL 0551/07, dos Vereadores Aurélio Nomura, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva.

Item 50: do Vereador Aurélio Nomura: "dispõe sobre a cerca destinada à proteção de perímetros de imóveis e que seja dotada de corrente elétrica e dá outras providências".

Não há inscritos.

Portanto, quero dar como realizada a audiência pública do item de número 50, de autoria do vereador Aurélio Nomura.

Não havendo nada mais a tratar nesta audiência pública, vou dar início à nossa sessão ordinária.

Está encerrada a audiência pública.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/01/2009

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

20504 45
Proc. encerrado com _____ fls.
Arquivado em 20/01/09
O Func.º Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 46: 42, e folha de informação
sob nº 52... 10.1.03.109

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 46 do Processo
nº 271 de 07
UBIRAJARA DE F. PRES/ESTILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

DEFERIDO



18 FEV 2009



PRESIDENTE

REQUERIMENTO "D" Nº

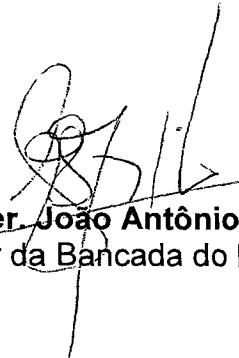
13 - RDS

13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

19 FEV 2009



Bancada de

Folha nº 47 do Processo
nº 01.271
07
Chungara

Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

17.11.2009

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434			144
	106/97				629	520		235	
	121/97				636	543		236	273
	122/97				663	601		237	297
	228/97				714	692		238	379
	249/97					698		280	438
	252/97					727		375	481
	273/97					728		381	606
	276/97					793		452	
	302/97					841		508	
	303/97					891		512	
	342/97					903		533	
	352/97							682	
	389/97							767	
	439/97							768	
	536/97							778	
	547/97							800	
	604/97							806	
	617/97							848	
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



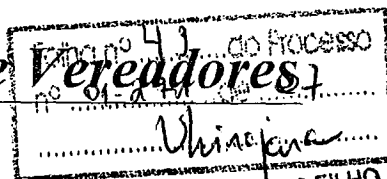
Unineva

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 03	PR 04	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 08	PR 05	PR 13
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	PR 13
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	PR 13
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	PR 13
	639	399	71	23	96	49	PR 13
	640	401	79	24	97	64	PR 13
	641	439	110	25	98	65	PR 13
	642	440	147	26	99	66	PR 13
	643	441	167	27	PDL 100	67	PR 13
		442	198	26	101	68	PR 13
		475	199	27	102	69	PR 13
		476	200	28	103	70	PR 13
		561	206	29	104	71	PR 13
		566	281	30	105	72	PR 13
		567	298	31	106	73	PR 13
		608	307	32	107	74	PR 13
		609	308	42	108	75	PR 13
		763	361	43	109	76	PR 13
		764	387	PDL 54	110	77	PR 13
		765	394	57	111	78	PR 13
		798	395	PDL 82	112	79	PR 13
		804	430	95	113	264	PR 13
		805	453	165	114	265	PR 13
		825	454	307	115	266	PR 13
		844	455	321	116	267	PR 13
		852	456	334	117	268	PR 13
		853	457	338	118	269	PR 13
		898	458	373	119	270	PR 13
		899	459	451	120	271	PR 13
		901	461	585	121	272	PR 13
			462	611	122	274	PR 13
			463	702	622	275	PR 13
			483	739	650	276	PR 13
			488	743	651	277	PR 13
				744	671	291	PR 13
				809	672	292	PR 13
				823	673	301	PR 13
				824		358	PR 13
						399	PR 13
						400	PR 13
						417	PR 13
						418	PR 13
						456	PR 13
						512	PR 13
						562	PR 13
						714	PR 13
						716	PR 13
						717	PR 13
						758	PR 13
						759	PR 13
						760	PR 13
						761	PR 13

CLAUDETE ALVES



Bancada de Vereadores



						2005	2006	2007	2008
PAULO FIORILO						PDL 07	PDL 07	PDL 07	PDL 07
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 50

do processo nº 01.221 de 2007, 10/03/09 (a) Ubirajara

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04/10/03/2009


Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

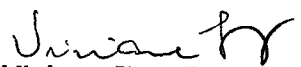
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 137/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

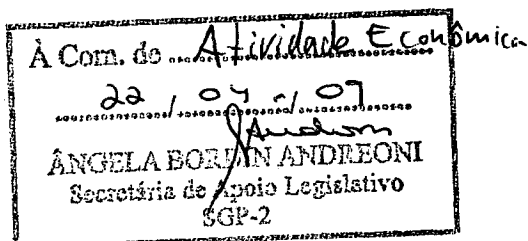
SGP.33 em, 10 de março de 2009.



Viviane Ferreira Pó

Supervisora Arquivo Geral

SGP.33



Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
Em 22/04/09 18 H31

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
R.F. 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar:
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em: 28/04/09

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 53 do R.I.

Segue _____ juntado _____ nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 5152

Em 21/05/09

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
R.F. 10.835
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00311/2009

Folha nº 57	do
Processo nº 271/2007	
Eduardo Vasconcellos Oliveira	
Reg. 10.835	

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E
GASTRONOMIA SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº 271/2007.**

De autoria da Vereadora Claudete Alves, a propositura em tela pretende instituir o **Programa para Eliminação Gradativa das Carroças conduzidas manualmente, e dá outras providências.**

Argumenta a autora que os catadores de material reciclável são parceiros legítimos nas ações de limpeza pública, e assim sendo, cabe ao Poder Executivo municipal valorizá-los e desenvolver políticas que visem ao seu nível de desenvolvimento humano, através de ações que propiciem a melhora da qualidade de vida destes catadores.

Em síntese, o programa prevê e remete à Administração Municipal responsabilidades e ações de formação, cadastramento, levantamento de perfis e de realizações de parcerias com o objetivo de, em curto prazo, propiciar a substituição das carroças por veículos motorizados. Ademais, fixa prazo de um ano para a proibição de circulação de veículos com tração humana; de veículos [de tração humana] por menores de 18 anos e de veículos não cadastrados.

A Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa deu pela **legalidade** da matéria, alertando para o quorum de maioria absoluta para de liberação.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente, fulcrada tão somente no mérito, afastada análise de competência propositiva.

Para análise desta Comissão que pondera os efeitos da propositura nas áreas trânsito, transporte e atividade econômica e tendo em vista que pelo projeto não era possível relacionar, efetivamente, quais as medidas operacionais caberiam ao poder público, foram solicitadas informações ao Executivo Municipal objetivando que a manifestação das diversas pastas pudessem embasar este parecer.

Recebidas, são significativas as manifestações contrárias à aprovação do projeto exaradas pelos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Transportes - Assessoria Jurídica do Departamento de Operação do Sistema Viário, Assessoria Jurídica do Gabinete; Secretaria Municipal de Serviços - Departamento de Limpeza Urbana; Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo e Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos; e da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - Coordenadoria de Atenção a População em Situação de Rua e Assessoria Técnica. Os aspectos que embasam as manifestações são, os seguintes:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 52 do
Processo nº 771/07
Eduardo V. C. Cellos Oliveira
Reg. 10.033

- o projeto apresenta assuntos que não são de competência operacional do Executivo como por exemplo o financiamento de veículos motorizados;
- a impossibilidade do cadastramento dos veículos de propulsão humana que, na prática são confeccionados artesanalmente, sem placa ou identificação;
- o estabelecimento do prazo de um ano para a circulação dos veículos de propulsão humana sem estabelecer medida punitiva para o descumprimento e, portanto, no aspecto da fiscalização, inócuo;
- a impossibilidade de averiguar a idade do condutor pois o DSV – Departamento de Operação do Sistema Viário não tem autoridade para solicitar a carteira de identidade;
- a redundância da iniciativa pois a Municipalidade já instituiu o “Programa Socioambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável” – Decreto 42.290/2002, vigente;
- o projeto não estabelece prerrogativas legais para a troca dos carrinhos manuais por veículos motorizados;
- não pode uma lei municipal proibir a circulação de veículos conduzidos manualmente ou exigir que os mesmos sejam cadastrados previamente para regular a circulação;
- o projeto não se apresenta técnica e juridicamente viável.

Diante do exposto, e em que pesem as louváveis intenções da nobre autora, esta Comissão entende que não há como possa o projeto prosperar.

Contrário, pois, é o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 21/05/09,

Vereador Ricardo Teixeira, Presidente

Marta Costa
Vereadora Marta Costa

Vereadora Mara Gabrilli

Vereador Senival Moura

Goulart
Vereador Goulart, Relator

Atílio Francisco
Vereador Atílio Francisco

Vereador Marcelo Aguiar

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
FF. 10.835
Secretário

Em 22.05.09

EDUARDO VASCO BELLOS OLIVEIRA

F. No. 35

Copy 100

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Roberto Tripoli

deferido no 16109109

Obs: o prazo para o recurso é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 21-09-09

Segue _____ juntado _____, nesta data _____
Documento _____ a papel de informação _____
Rubricado _____ sob folha _____ nº 53
Emp. 23.109.109.000

Emprego: 23.109.109 M
 Área: 23.109.109 M
 Tópicos: Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 53 -

do processo n°

01-277

de 20

07/23, 09, 09

(a)

ms.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Milton Reuti

deferido em 23/09/09

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 30.03.10

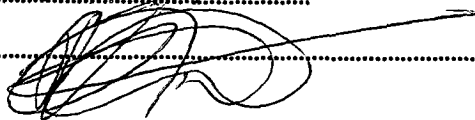
S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 54.

Paulo Victor Freire Ribeiro

Técnico Administrativo (a)

RF 11335

Em 14 / 04 / 60





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00306/2010

Folha nº 54 do proc.
nº 01-271 de 20 09
Paulo Victor Ribeiro
Técnico Administrativo
RP 1835

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 271/2007**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa instituir Programa para eliminação gradativa das carroças conduzidas manualmente no âmbito do Município de São Paulo.

O projeto remete à Administração Municipal a responsabilidade de desenvolver ações que visem a segurança e circulação no trânsito e melhores condições de trabalho a pessoas envolvidas com a coleta de resíduos sólidos, acesso a programas habitacionais, alfabetização e melhoria do nível de escolaridade, inserção no mercado de trabalho de resíduos sólidos, financiamento de veículos motorizados para a coleta de material reciclável, cadastramento de todos os veículos de condução manual, assim como a capacitação e fornecimento de coletes para carroceiros e afins, licenciados no município de São Paulo, e estímulo ao associativismo. A propositura ainda prevê a proibição da circulação de veículos de condução manual que não estejam cadastrados ou que sejam conduzidos por menores de 18 ou condutores não habilitados. Estabelece, ademais, prazo máximo de um ano para que seja proibida a circulação de veículos conduzidos manualmente.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/04/10.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Antonio Donato
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Arselino Tatto

Ver. Afílio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

17 - RELCOM
17- 00315/2010

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 12/1 abril 1 2010

pagina 122 coluna 04

Conferido:

Paulo Victor Faria Ribeiro

Técnico Administrativo

RF 11335

A SGP-21

São Paulo, 19/04/10

Paulo Victor Faria Ribeiro

Técnico Administrativo

RF 11335

RECEBIDO SGP-21

Em 20/04/2010

Maria José de Oliveira

Técnico Administrativo

RF 10940